

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 006/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

006/2017

EMENTA

REVOGA A LEI Nº2.449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 01 / 17


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 01 / 2017

APROVADO 26 / 01 / 2017

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

2º sessão extraordinária

Autógrafo Nº 06 / 2017

Data: 26 / 01 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 06/2017
PROJETO DE LEI Nº 06/2017


" Revoga a Lei nº 2.449, de 13 de dezembro de 2007".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.449, de 13 de dezembro de 2007, que institui abono pecuniário denominado "14º salário" a ser pago aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de janeiro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JHONATAN MAGALHÃES
2º SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 006/2017

Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2017.


Senhor Presidente:

Encaminho à essa Colenda Casa, o Projeto de lei que revoga a Lei nº 2.449, de 13 de dezembro de 2007, que institui abono pecuniário denominado "14º salário" a ser pago aos servidores públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional.

A revogação, atende ao parecer do relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois o benefício está em desacordo.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colênda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

006/2017

PROJETO DE LEI Nº

Revoga a Lei nº 2.449, de 13 de dezembro de 2007.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;


Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.449, de 13 de dezembro de 2007, que institui abono pecuniário denominado "14º salário" a ser pago aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
36 / 01 / 2017


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

25 JAN. 2017


PROT. Nº 006

PROTOCOLO

PREFEITURA

Sempre ao seu lado

LEI Nº 2.449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir abono pecuniário denominado 14º salário para os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir abono pecuniário denominado "14º salário" a ser pago aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º - O valor do abono denominado "14º salário" corresponderá ao piso salarial do servidor público municipal, equivalente ao Padrão 1-A do Anexo 05 da LC n.º 81, de 17 de dezembro de 2002, devidamente atualizado e será concedido anualmente.

§ 2º - O valor pago a título de abono não incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computado para fim de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e férias, e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária.

§ 3º - Para o pagamento do abono, será sempre avaliada a situação funcional do servidor no exercício anterior ao da concessão.

§ 4º - A concessão do abono estará condicionada a conduta disciplinar do servidor, bem como a aspectos inerentes ao seu desempenho no exercício das funções públicas.

§ 5º - Os critérios para a concessão do abono serão fixados de forma objetiva e regulamentados por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA

Sempre ao seu lado

§ 6º - A concessão do abono estará condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária da administração municipal.

§ 7º - Fica o Poder Executivo, considerando o disposto no parágrafo anterior, autorizado a fixar limites de remuneração para concessão do abono denominado 14º salário, sem prejuízo das demais disposições contidas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

Art. 2º - Ficam incluídos no Programa da Secretaria de Administração e nos programas das demais Secretarias, constantes do Plano Plurianual (Lei nº 2.313, de 20/09/2005) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.427, de 12/09/2007), a instituição do abono pecuniário de que trata o art.1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de dezembro de 2007.


Itamar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração

